



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1. Delegação de Permissão de Uso remunerada para explorar o serviço de alimentação lanchonete no Centro de Visitantes e quiosque na trilha dos Saltos/ Corredeiras do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - PNCV/ICMBio, localizado no Distrito de São Jorge, município de Alto Paraíso Goiás, para o fim exclusivo de fornecimento de produtos alimentícios aos usuários do Parque.

**2. OBJETIVO**

2.1. Propiciar aos usuários do PNCV/ICMBio a aquisição de alimentação de boa qualidade e a preços acessíveis.

**3. ÁREA DA PERMISSÃO**

3.1. Edificação, situada no Centro de Visitantes do Parque Nacional, composta por lanchonete com 12,55m<sup>2</sup>, cozinha com 8,20m<sup>2</sup> e depósito anexo a cozinha com 3,85m<sup>2</sup>.

3.1.1 Na área localizada na trilha dos saltos/corredeiras próximo ao atrativo das corredeiras o concessionário deverá implementar um quiosque móvel do tipo trailer.

**4. ESTRATÉGIAS MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO**

4.1. O serviço deverá ocorrer minimamente aos finais de semana, feriados nacionais e do Distrito Federal, e em todos os dias da alta temporada (meses de janeiro e julho). O estabelecimento também deverá funcionar no dia que se intercalar entre um feriado e um fim de semana.

4.2. A lanchonete deverá funcionar de 08 às 18 horas, com duas horas de almoço (12 às 14 horas) de intervalo.

4.3. Caso o Permissionário deseje operar em horário diferente do estabelecido, deverá solicitar à administração do Parque para análise.

**5. CLIENTELA POTENCIAL**

5.1. Visitantes do PNCV (mais de 27.000 visitantes em 2013, mais de 40.000 visitantes em 2014, mais de 55.000 visitantes em 2015 e em 2016 mais de 59.000 até o mês de novembro), servidores do ICMBio, prestadores de serviço e moradores.

**6. LISTA MÍNIMA DE PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS DIARIAMENTE:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Água de coco	300ml	2,98
2	Bolo (fatia ou pedaço)	150g	2,79
3	Café (xícara)	75ml	1,27
4	Chá (xícara)	75ml	2,31

5	Suco de diversos sabores (caixinha e polpa), com preferência para frutas nativas do Cerrado	200ml	2,50
6	Salgados assados	90g	3,37
7	Pão de Mel	70g	3,12
8	Isotônico (sabores diversos)	500ml	4,62
9	Misto quente (Duas fatias de pão de forma uma fatia de queijo e uma de presunto de 20 g cada)	100g	4,38
10	Pão de Queijo	50g	2,36
11	Água mineral s/ gás	500ml	2,60
12	Água mineral s/ gás	1500ml	3,95
13	Água mineral c/ gás	500ml	3,17
14	Água Tônica Lata	350 ml	3,34
15	Açaí pronto	225 g	6,15
16	Doce de amendoim	20g	0,77
17	Salgadinho (preferência para produzidos na região e sem ingredientes transgênicos)	80g	3,75
18	Barra de cereais vários sabores	20 a 30 g	2,43
19	Chá gelado em lata	350ml	3,03
20	Salgadinho de provolone desidratado	100g	6,63
21	Bebida energética	500ml	4,38
22	Castanhas e frutas secas - todos os tipos "Caju", "Pará" e "Baru"	25g	4,42
<b>PREÇO MÁXIMO GLOBAL</b>			<b>74,32</b>

**6.1.** O preço do cardápio será mantido no primeiro ano, podendo ser reajustado anualmente conforme a variação percentual geral acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), disponibilizado pelo Banco Central.

**6.2.** O reajuste que se baseia no IPCA ficará condicionado à apresentação das planilhas de custos demonstrando analiticamente o aumento destes. Em casos econômicos excepcionais, poderá ser solicitado reajuste com prazo inferior a um ano mediante justificativa e aprovação do ICMBio.

**6.3.** Podem ser oferecidos kits de caminhadas, tipo combo, com uma diversidade de produtos comercializados no estabelecimento;

**6.4.** Durante a execução do contrato, o Permissionário poderá ofertar outros tipos de produtos, além dos previstos, desde que previamente autorizado pelo ICMBio;

**6.5.** Para os produtos não presentes na lista mínima de produtos a serem comercializados, a definição do preço ficará a critério do Permissionário, compatível com o praticado no mercado;

**6.6.** Será desclassificado o concorrente que deixar de apresentar cotação a qualquer um dos itens acima mencionados;

**6.7.** O concorrente deverá especificar as marcas dos produtos na proposta.

**6.8.** O concessionário deverá oferecer produtos alimentícios da região como sucos e compotas de frutas regionais, e outros.

## **7. DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS PARA VENCER O CERTAME**

**7.1.** Para julgamento das propostas será considerado vencedor aquele que apresentar o maior valor de delegação mensal a ser pago ao ICMBio por meio de Guia de Recolhimento Única

(GRU). O valor mínimo de delegação deverá ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**7.2.** A GRU deverá ser paga mensalmente até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao mês vigente da permissão. No caso do dia 5 (cinco) do mês não ser um dia útil, o pagamento da GRU deverá ocorrer no próximo dia útil em questão. A cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada mensalmente ao fiscal do contrato no Parque.

7.2.1. O valor mínimo de delegação será reajustado conforme a variação percentual geral acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), disponibilizado pelo Banco Central.

**7.3.** Se prevalecer o empate no certame, haverá sorteio entre os concorrentes empatados conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

## **8. EQUIPAMENTOS**

**8.1.** O Permissionário deverá constituir a estrutura de funcionamento da Lanchonete minimamente com os equipamentos, utensílios, maquinários e mobiliários necessários ao perfeito funcionamento dos produtos para o atendimento às exigências deste documento, devendo estar em totais condições de uso e segurança, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.

## **9. RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO**

**9.1.** O início da operação dos serviços de lanchonetes deverá acontecer em até 30 dias após a assinatura do contrato.

**9.2.** Possuir mão de obra plenamente capacitada e uniformizada em número suficiente para a prestação dos serviços permissionados. Será de inteira responsabilidade do Permissionário, conforme legislação vigente específica, o cumprimento de diárias ou das obrigações trabalhistas, inclusive salários, encargos, acidentes de trabalho e outros.

**9.3.** Os uniformes não podem ser semelhantes ao do ICMBio, e devem constar acessórios de identificação do funcionário do Permissionário, a serviço do ICMBio, e o logo do Parque e do Permissionário.

9.3.1. O permissionário deverá apresentar o modelo de uniforme para aprovação em no máximo 15 dias após a assinatura de contrato.

9.3.2. Após aprovação, o permissionário terá até 15 dias para confecção e início da utilização dos uniformes.

**9.4.** Designar preposto para representar o Permissionário nos assuntos pertinentes ao funcionamento das atividades.

**9.5.** Manter a limpeza, higiene, organização e manutenção de toda a área disponibilizada ao permissionário para utilização da Lanchonete, conforme normas vigentes da legislação sanitária.

**9.6.** Manter as áreas que ora lhe são delegadas em perfeito estado, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, neles se incluindo quaisquer deteriorações que venham a apresentar, despesas essas que em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas ou transferidas ao permitente.

**9.7.** Manter em perfeito estado de conservação as instalações prediais, elétricas e hidráulicas utilizadas, bem como a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, janelas, vidraças, balcão, mesas e demais equipamentos e espaços utilizados na execução do serviço proposto, incluindo área externa da lanchonete.

**9.8.** Manter o lixo gerado pelo Permissionário e seus clientes, acondicionados em recipientes fechados, com segregação de resíduos (reciclável e orgânico), e com sacos no seu interior, devendo ser retirado diariamente ao final do expediente e levados a locais apropriados fora do Parque.

**9.9.** Instalar todos os equipamentos e mecanismos de segurança exigidos pela legislação em

vigor, em especial os relativos à prevenção e combate a incêndios.

**9.10.** Disponibilizar tabela de preços em local legível e visível para os visitantes. Manter em seu cardápio e à disposição dos clientes, com todos os produtos constantes neste Projeto Básico e eventuais produtos que venham a ser comercializados.

**9.11.** A Permissionária deverá disponibilizar a opção de pagamento com dinheiro e cartão com, no mínimo, duas bandeiras.

**9.12.** Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações do Parque devido às atividades realizadas pelo permissionário e relatar prontamente ao gestor de contratos do PNCV/ICMBio e saná-lo segundo as orientações recebidas.

**9.13.** Manter a Lanchonete em funcionamento nos horários e dias estabelecidos no item 04 deste Projeto Básico.

**9.14.** O Permissionário irá disponibilizar permanentemente um questionário de avaliação da satisfação do usuário, bem como urna para depósito.

**9.15.** Acordar previamente com a administração do PNCV/ICMBio os dias e horários em que os fornecedores realizarão a entrega de mercadorias.

## **10. PROIBIÇÕES AO PERMISSONÁRIO**

**10.1.** Fica proibida a comercialização de:

Bebidas alcoólicas;

Artigos de tabacaria (cigarro, por exemplo);

Bilhetes lotéricos;

Remédios ou substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);

Chicletes

**10.2.** Não é permitido:

Realizar no estabelecimento preparos de alimentos a base de frituras;

Repassar a terceiros a permissão de uso da lanchonete;

Realizar subcontratação com terceiros, ou a transferência a outros, mesmo que informal, desta Permissão de uso concedida;

Utilizar qualquer tipo de equipamento de som nas áreas permissionadas;

Comercializar quaisquer bebidas em embalagens de vidro não retornável;

Fixação de material publicitário, de qualquer natureza no estabelecimento.

## **11. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

**11.1.** Permitir o acesso do Permissionário e seus prepostos ao PNCV/ICMBio, devidamente identificados, desde que seja em horários de funcionamento, se necessário acesso em outros horários, deverá ser solicitada autorização à Administração do PNCV/ICMBio.

**11.2.** Colocar à disposição do Permissionário o espaço físico destinado à instalação da Lanchonete no Centro de Visitantes no PNCV/ICMBio e do quiosque móvel.

**11.3.** Fiscalizar a prestação dos serviços, através do fiscal de contratos do PNCV/ICMBio.

**11.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem contraprestação pecuniária, de água e energia elétrica para a Lanchonete.

**11.5.** O **Permitente** não se responsabilizará pelos prejuízos que possam advir ao Permissionário, pelo não fornecimento de água e/ou energia elétrica, seja em razão de defeitos

em sua instalação hidráulica ou nos casos de suspensão, queda ou oscilação de energia elétrica, mesmo que esse fato ocorra em virtude de falhas no seu sistema elétrico, ou da suspensão desse fornecimento pelas Empresas fornecedoras desses serviços.

**11.6.** Coletar e avaliar as sugestões do questionário de avaliação da satisfação do usuário para monitoramento constante da qualidade dos serviços prestados com vistas a propor melhorias e adequações que se façam pertinentes.

## **12. INFRAESTRUTURA**

**12.1.** Entende-se por infraestrutura as instalações físicas da área da Permissão, bem como todos os bens e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

**12.2.** O Permissionário deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do PNCV/ICMBio, devendo mantê-la (s) em perfeito estado de conservação durante toda a execução da Permissão.

**12.3.** O Permissionário deve utilizar as instalações cedidas pelo Permitente exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado.

**12.4.** Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade do Permissionário.

**12.5.** As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos na área de permissão ficarão por conta do Permissionário. A manutenção abrange os seguintes itens:

### Água e esgoto:

    Tubo e conexões;

    Equipamentos, válvulas, sifões, etc.;

    Limpeza de caixa de água e gordura

### Energia:

    Eletrodutos e conexões;

    Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, etc. Caso necessário alguma obra para adequação das instalações físicas, o Permissionário deverá submeter a proposta para avaliação e aprovação previa do PNCV/ ICMBio.

    Toda obra autorizada na área da permissão, não confere ao Permissionário qualquer direito a indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio do Permitente.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento pelos produtos e serviços consumidos será feito ao **Permissionário** diretamente pelos usuários, não tendo o Permitente qualquer responsabilidade pelo citado pagamento.

## **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O contrato de **PERMISSÃO DE USO** vigorará pelo prazo de **seis anos**, contados da data de sua assinatura.

## **15. DO CONTRATO**

**15.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Contrato com vigência de **seis anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, observadas as exigências e condições deste Projeto Básico.

**15.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão o que não exime o Permissionário de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação pertinente.

## **16. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**16.1.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Permitente designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Permitente poderá, garantida prévia defesa, declarar a suspensão da permissão, caso o Permissionário venha a incorrer em uma das situações previstas da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **PERMITENTE**;
- b)** Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, que é calculado pelo valor da delegação multiplicado pelo tempo de contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, sendo que especificamente para efeito de aplicação de multas.

**17.2.** As sanções previstas nos subitens supracitados poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

**17.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **18. DO FORO**

**18.1.** O Foro competente para dirimir as dúvidas acerca das disposições desta concessão será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**MINUTA**

Brasília, 30 de novembro de 2016.